

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 079/2022

PROCESSO 052-2022 – PARCERIAS OSC

**REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.
PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZA-
ÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CONSE-
LHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA IBIRUBÁ
– CONSEPRO, PARA REPASSE DE RECUR-
SOS. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14.
TERMO DE FOMENTO. INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILI-
DADE.**

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a esta Assessoria os Autos do Processo 052/2022 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto proposto pela OSC CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA IBIRUBÁ – CONSEPRO, mediante repasse de recursos oriundos do Caixa Livre, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para aplicação em melhorias na estrutura da sede da

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 052-2022, indagando sobre a viabilidade do Município firmar Termo de Fomento com o CONSEPRO, com fins ao repasse de recursos para viabilização do Projeto “MELHORIAS ESTRUTURAIS QUARTEL DA BRIGADA MILITAR DE IBIRUBÁ”, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação nº 2106 (Ações Integradas em Segurança Pública), Despesa nº 3.3.50.41 (Contribuições), Recurso 1 (Recurso Livre).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pela característica da entidade tem-se que é caso de inexigibilidade da realização de Chamamento Público, em respeito ao determinado no Art. 31, da Lei 13.019/14 conforme se



Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(Grifamos)

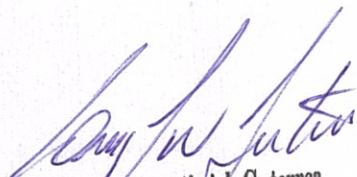
Consta ainda dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal de Obras e Viação, por meio do memorando Interno SO 0292/2022, dando conta do interesse público na viabilização do projeto.

Desta forma, para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a não obrigatoriedade da realização do chamamento público, o CON-SEPRO deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 11 de abril de 2022.


Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826